



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	4 800\$00	3 500\$00	I Série .....	6 500\$00	5 000\$00
II Série .....	3 200\$00	1 900\$00	II Série .....	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries .....	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries .....	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..		10\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## Para outros países:

I Série .....	7 000\$00	6 000\$00
II Série .....	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries .....	9 000\$00	7 000\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços Administração.

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciário.

Direcção-Geral da Polícia Judiciária.

### Ministério da Agricultura e Pescas.

Direcção da Administração.

### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção de Recursos Humanos e Administração.

### Tribunal de Contas:

### Município do Tarrafal:

Assembleia Municipal.

### Município da Boa Vista:

Assembleia Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e oficiais.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### COMUNICAÇÃO

Comunica-se que António Pedro Lopes Borges, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, que se encontrava em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/00, II Série, de 28 de Agosto, após conclusão do curso de magistratura ministrado no Centro de Estudos Judiciários, em Portugal, regressou ao país, tendo reassumido as suas funções no dia 26 de Julho do corrente ano.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia 26 de Julho de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

oço

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Reforma do Estado Administração Pública e Poder Local:

De 12 de Junho de 2001:

António Manuel da Silva Adrião Lopes, reverificador aduaneiro ora prestando serviço na Alfândega do Mindelo — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no estágio de formação de formadores na Escola Nacional das Alfândegas de Neuilly de 11 a 29 de Junho de 2001, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 01.03.04 do orçamento do ano 2001.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Julho de 2001. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

## Direcção dos Serviços de Administração

Despacho-conjunto de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra de Justiça e Administração Interna e o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 16 de Julho de 2001:

Ilda Maria de Fátima Cruz Ramos, oficial 4<sup>o</sup> ajudante, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária, nível I, do Secretário-Geral do Governo, nos termos previstos nos artigos 11<sup>o</sup>, 12<sup>o</sup> e 13<sup>o</sup> do Decreto-lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3<sup>o</sup>, nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, e 14<sup>o</sup>, nº 3, alínea e), do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de Outubro, com efeitos a partir de Março de 2001.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita na classificação económica 01.01.01 do orçamento para 2001 da Chefia do Governo — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

Direcção dos Serviços da Administração da Chefia do Governo, na Praia, 27 de Julho de 2001. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 18 de Junho de 2001:

Carlos Tavares, agente de 2<sup>a</sup> classe de guarda fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano.

De 17 de Julho:

A seu pedido dá-se por finda a comissão ordinária de serviço da Isabel Salvação Pereira Almeida, técnica superior, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, no cargo de directora de serviço da Dívida Pública, na Direcção-Geral do Tesouro.

De 19:

José Augusto C. de Castro Araújo, técnico auxiliar de finanças, referência 6, escalão C do quadro da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças e Planeamento, concedida licença sem vencimento por um período de noventa (90) dias nos termos do nº 1 e do nº 2 do artigo 45<sup>o</sup> conjugado com o nº 3 do artigo 48<sup>o</sup>, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir do dia 17 de Julho de 2001.

Angelo Silva Livramento, agente de 2<sup>a</sup> classe de guarda fiscal, concedida licença sem vencimento por período de 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Agosto do corrente ano.

José António Correia, agente de 2<sup>a</sup> classe de guarda fiscal, em efectividade de serviço na Secção Fiscal de Espargos, ilha do Sal, concedida licença sem vencimento por período de 30 (trinta) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano.

José de Fátima Rocha, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, concedida licença sem vencimento a por um

período de seis (6) meses nos termos do nº 1 dos artigos 47<sup>o</sup> e 48<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir do dia 11 de Maio de 2001.

Maria do Livramento Correia, ajudante de serviços gerais, em serviço na Delegação Aduaneira de São Filipe, concedido licença sem vencimento por um período de um (1) mês, nos termos do ponto 1 dos artigos 47<sup>o</sup> e 48<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2001.

Despachos do Director de Serviço da Administração:

De 19 de Julho de 2001:

Arlinda Maria Bartolomeu Rocha, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, em serviço na Repartição de Finanças do Concelho do Porto Novo, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de um (1) ano, nos termos do ponto 1 dos artigos 47<sup>o</sup> e 48<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

De 24:

Francisco Davi Lima, técnico superior de finanças, referência 15 escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, concedida licença sem vencimento a por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 45<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Setembro.

De 26:

Pedro Mendes Tavares, agente de 1<sup>a</sup> classe da guarda fiscal, concedida licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias nos termos do nº 1 dos artigos 47<sup>o</sup> e 48<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de Agosto de 2001.

### COMUNICAÇÃO

Ana Mafalda Monteiro P. Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão G, depois de ter sido evacuada, a responsabilidade da Função Pública, em 24 de Março de 2001 pela Junta de Saúde de Sotavento, regressa a Cabo Verde desde 23 de Junho de 2001 após alta médica de 18 de Junho de 2001, retoma as suas funções.

Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 26 de Julho 2001. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Administração Interna

De 7 de Maio de 2001:

Ludmila Ailine Pires Évora, assistente social, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, destacada, nos termos dos artigos 17<sup>o</sup> a 20<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para prestar serviço na Cadeia Central de São Martinho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1<sup>o</sup>, divisão 4<sup>a</sup> classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

De 21:

Maria Antónia Cardoso Silva Barros Marques, assistente de administração, referência 6, escalão C, do quadro do dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça e Administração Interna, destacada, para prestar serviço na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, ao abrigo do disposto nos artigos 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

De 22:

Pedro António Borges de Oliveira, escrivão de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal da Comarca de Santa Catarina — Juízo Criminal, transferido, para a Secretaria Central do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, na mesma situação e categoria, com efeitos imediatos.

Filipe Andrade Soares de Carvalho, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, nomeado, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de assessor da Ministra da Justiça e Administração Interna, ao abrigo nos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho e artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2001.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 24 de Julho de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

## Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 19 de Julho de 2001:

Artemisa Seomara Rosa Nunes Tavares, agente de nível 1, da Polícia Judiciária, concedido licença sem vencimento por período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com nº 1 alínea a) todos do mesmo diploma, com efeitos a partir do mês de Agosto do corrente ano.

— Direcção da Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 24 de Julho de 2001. — O Director Administrativo, *Joaquim António Furtado*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Direcção da Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, por substituição do Ministro da Agricultura e Pescas:

De 7 de Maio de 2001:

José Henriques Veiga Júnior, técnico superior, referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeado, para em regime de substituição, desempenhar as funções de director

dos Serviços da Agricultura, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura e Pescas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas.

De 5 de Junho:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnica superior, referência 13, escalão E, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura e Pescas, nomeada, para em regime de substituição, desempenhar as funções de director dos Serviços da Cooperação do Ministério da Agricultura e Pescas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Junho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas.

(Visados pelo Tribunal de Contas, 23 de Julho de 2001).

Despacho de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 13 de Julho de 2001:

Emitério Olavo Lopes Ramos, técnico superior, referência 13, escalão A, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer a função de delegado do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, em Santo Antão, com efeitos a partir da data do despacho.

Despacho conjunto de S. Exª os Ministros da Agricultura e Pescas e dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 3 de Julho de 2001:

Alberto Carlos Lima, técnico superior de referência 13, escalão A, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, da Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida nos termos do nº 1 do artigo 57º, conjugado com os artigos 58º e 60º, ambos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a prorrogação de licença sem vencimento para exercício de funções em Organismos Internacionais, por um período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir 1 de Julho de 2001.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, na Praia, 27 de Julho de 2001. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 27 de Junho de 2001:

Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço, Joaquim Mendes Tavares, no cargo de Delegado de Saúde da Boa Vista, com efeitos a partir da publicação do presente despacho.

Despachos da Directora-Geral de Saúde por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 22 de Junho de 2001:

Por conveniência de serviço, é transferida a médica-geral, escalão III, Índice 110, Maria Adelaide Correia da Silva, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Centro de Saúde de Achada Santo António para a Delegacia de Saúde do Tarrafal, com efeitos a partir da publicação do presente despacho.

De 23:

Por conveniência de serviço é transferido o médico geral, escalão III, índice 110, Carlos Vieira Mendes Tavares, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina, com efeitos a partir de 19 de Julho de 2001.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 17 de Julho de 2001:

Lúcia Medina Sousa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2001, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

#### RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28, II Série, de 22 de Junho de 2001, o despacho de colocação do Daniel Silves Ferreira, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Médico Geral – escalão IV, índice 155.

Onde se lê:

Médico assistente – escalão IV, índice 155.

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 28, II Série, de 22 de Junho de 2001, o despacho de colocação do Antonieta de Ascenção Soares Martins, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Médico Geral – escalão IV, índice 155.

Onde se lê:

Médico Geral – escalão I, índice 120.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 20 de Julho de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

### —oço— TRIBUNAL DE CONTAS

Contrato de prestação de Serviço de Limpeza ao Tribunal de Conta na Achada Santo António:

Entre

O Tribunal de Contas, na Achada Santo António, Praia, designada 1ª outorgante, e

ADL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LDA, com escritórios nesta cidade da Praia, adiante desenhada 2ª outorgante,

É estabelecido, e reciprocamente aceite, o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

A 2ª Outorgante garante, pelos seus próprios meios, a limpeza integral à sede do Tribunal de Contas, na Achada Santo António.

Todo o trabalho de limpeza profunda e geral do referido edifício será efectuado por 4 (quatro) unidades e um supervisor (homem) pertencentes à 2ª Outorgante, segundo o horário diário das 12h00, às 13h00 e da 18h00 às 20h00, às 2ªs 4ªs e 6ªs feiras.

Todo e qualquer prejuízo comprovadamente causado por negligência ou incúria do pessoal de limpeza correrá por conta da 2ª Outorgante.

Serão da conta da 2ª Outorgante todos os encargos com o pessoal e meios necessários à boa prestação do presente contrato.

Todos os produtos de limpeza e higiene utilizados na execução da limpeza do edifício do Tribunal de Contas, sita na Achada Santo António ficarão por conta da 2ª Outorgante.

A 1ª Outorgante, como contrapartida dos serviços prestados obriga-se a pagar à 2ª Outorgante a remuneração mensal de 55 000\$ (cinquenta e cinco mil escudos).

O presente contrato entra em vigor a partir de 1 de Agosto de 2001, e terá a duração de 1 (um) ano, renovável caso não seja do por qualquer das partes com antecedência de trinta dias relativamente ao seu termo.

Tribunal de Contas, na Praia, 26 de Julho de 2001. — A Presidente, *Edelfride Barbosa Almeida*.

### —oço— MUNICÍPIO DO TARRAFAL

#### Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 22 de Maio de 2001:

António Sérgio Vaz Cardoso, habilitado com o curso de bacharelato em planeamento e gestão do desenvolvimento local, nomeado para, provisoriamente exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo do Município do Tarrafal, nos termos da alínea a) do nº 2, do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado os artigos 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei nº 61/99, de 11 de Outubro.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Junho de 2001.

Assembleia Municipal do Tarrafal, 22 de Maio de 2001. — O Secretário, *António Dias Costa*.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### —o— MUNICÍPIO DO TARRAFAL

##### Assembleia Municipal

EDITAL Nº 2/01

António Pedro Silva Varela, Presidente da Assembleia Municipal do Tarrafal, torna pública que nos termos da alínea m) do nº do artigo 81º da Lei nº 134IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal do Tarrafal, na sua 5ª sessão ordinária, realizada nos dias 21

e 22 de Junho, deliberou aprovar actualização de tarifas da venda de água, de acordo com o quadro seguinte, sendo os arredondamentos por excesso:

	Escalão	Tarifa aprovada
Consumo doméstico	0 - 5	93,5368
	5 - 10	116,9231
	10 - 15	163,6923
	+ - 15	233,8462
Consumo industrial	0 - 5	120
	5 - 10	144
	10 - 15	180
	+ - 15	264

A presente deliberação entra em vigor a 1 de Agosto.

Para constar se fez este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal do Tarrafal 30 de Junho de 2001. — O Presidente, *António Pedro Silva Varela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos do Sal

##### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário de 12/06/2001, por Sr. Valdemar Monteiro Rocha Silva, sócio gerente;
- Que ocupa 4 folhas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

##### CONTA Nº 249/2001:

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, 1 e 11º, 2 .....	180\$00
Soma .....	250\$00
Imp - Soma .....	250\$00
10% C. J. ....	25\$00
Impresso .....	5\$00
Soma total .....	280\$00

São: (Duzentos e oitenta escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «PEDRERA BAR ESPLANADA, LIMITADA», celebrada aos doze dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 479.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

### ESTATUTOS

#### Artigo 1º

#### (Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada «PEDRERA BAR ESPLANADA, LDA».

#### Artigo 2º

#### (Firma)

A sociedade adopta a Firma «PEDRERA BAR ESPLANADA, LDA».

#### Artigo 3º

#### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

a) Exploração de bares e esplanadas:

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares, conexas e afins com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia geral

#### Artigo 4º

#### (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Hortelã.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

#### Artigo 5º

#### (Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

#### Artigo 7º

#### (Capital social)

O capital social é de 200 000\$ (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

a) Valdemiro Monteiro da Rocha Silva - 50%;

b) Daniel Jorge dos Reis Monteiro - 50%.

#### Artigo 8º

#### (Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

#### Artigo 9º

#### (Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

#### Artigo 10º

#### (Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos seus gerentes, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 16º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

**(Da assembleia geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 22º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória dos Registos do Sal, 25 de Julho de 2001. — O Ajudante, *Maria Margarida Monteiro*.